



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0xx35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

### Lei nº 1.500/05

*“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, por seus representantes, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Monte Santo de Minas/MG.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete:

I. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II. Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV. Propor ao Executivo e ao Legislativo municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII. articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**

Rua Cel. Francisco da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0xx35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII. articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;

XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVII. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

(a) Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

(b) Aquicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

(c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluído garimpeiros e fiscadores;

(d) Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

**Art. 4º** O CMDRS tem foro e sede no Município de MONTE SANTO DE MINAS/MG.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**

Rua Cel. Francisco da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0xx35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

### **Art. 6º**      Integram o CMDRS:

I. Instituições do poder público e da sociedade civil, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II. Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

**§ 1º**            Deverá haver **no mínimo 50%** dos representantes dos Agricultores Familiares.

**§ 2º**            Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

**§ 3º**            As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal

**Art. 7º**            O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º**            O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º**            Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 19 de Outubro 2005.

---

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA  
Prefeito Municipal